



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

EDITAL 01/2021 – IFPARTE 2021/IFPA

EDITAL INSTITUCIONAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ARTE E CULTURA – IFPARTE

1. DA CONVOCAÇÃO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, por intermédio da Pró-reitoria de Extensão, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o Decreto Federal nº 6.495 de 30 de junho de 2008, a Lei Federal nº 12.155 de 23 de dezembro de 2009, o Decreto Federal nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010, e ainda a Portaria nº 58 de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, torna público o lançamento do presente edital, através do **Programa IFPArte 2021**, e convoca os servidores docentes e técnicos administrativos a apresentarem propostas de projeto de Arte e Cultura para a concessão de recurso financeiro à projetos de Extensão e concessão de auxílio aos discentes, através da matriz PROEX.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. O edital visa selecionar e apoiar, por meio de auxílio financeiro, projetos de extensão, nas áreas de arte e de cultura, e conceder bolsas a estudantes do ensino técnico e/ou superior, regularmente matriculados, no IFPA.
- 2.2. As atividades de extensão a serem realizadas pelos discentes nos projetos submetidos deverão estar previstas, preferencialmente, nos Projetos Político Pedagógicos de Cursos, para que estas atividades possam ser computadas na integralização curricular de seus respectivos cursos, principalmente, por meio de Estágio Supervisionado, Atividades Complementares, ou outras com este fim.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. O principal objetivo de institucionalizar o **Programa IFPArte** é incentivar, cada vez mais, à execução de projetos de extensão, nas áreas de arte e de cultura, permitindo aos nossos discentes, o acesso ao conhecimento do pensamento reflexivo por meio da transdisciplinaridade, que permite integrar as realidades vividas e ensinadas dentro da sala de aula com as realidades proporcionadas pelo fazer extensionista. Ademais, este edital objetiva:
 - 3.1.1. Fomentar, por meio de recursos financeiros da Pró-Reitoria de Extensão, a execução de projetos extensionistas de arte e/ou cultura no âmbito das comunidades de abrangência do IFPA;
 - 3.1.2. Conceder bolsa à estudantes dos projetos selecionados e auxílio financeiro aos projetos apoiados;
 - 3.1.3. Contribuir para a formação artística, ética e cultural do estudante do IFPA, estimulando o protagonismo estudantil e favorecendo para a formação integral cidadã, através das atividades artística culturais vinculadas aos projetos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 3.1.4. Estimular o desenvolvimento de projetos extensionistas que ampliem a produção e fruição da arte e cultura no IFPA;
- 3.1.5. Fortalecer a articulação entre ensino, pesquisa-inovação e extensão também em projetos nas áreas de arte e cultura.
- 3.1.6. Apoiar os *campi* no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFPA.

4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. A **Extensão** é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa-inovação de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade. A extensão é uma via de mão-dupla, com trânsito assegurado à comunidade acadêmica, que encontrará na sociedade, a oportunidade de elaboração da práxis de um conhecimento acadêmico. No retorno à instituição, servidores e discentes trarão um aprendizado que, submetido à reflexão teórica, será acrescido àquele conhecimento.
- 4.2. Entende-se como **Projeto** uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, sendo que o projeto pode estar vinculado, ou não, a um programa de extensão.
- 4.3. Entende-se como **Coordenador/Orientador do Projeto** o docente ou técnico administrativo, efetivo, que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de extensão.
- 4.4. Entende-se como **Aluno Voluntário**, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que não terá o benefício de auxílio durante o período de execução do Projeto.
- 4.5. Entende-se como **Aluno Bolsista**, o aluno regularmente matriculado no IFPA, em curso de graduação ou técnico, que será beneficiado com um auxílio mensal durante o período de execução do Projeto.
- 4.6. Entende-se como **Extensionista-colaborador** o professor, técnico administrativo, que pertence ou não ao corpo de servidores do IFPA ou egressos com suas funções definidas no projeto, que não poderá ser a de orientação, onde o coordenador poderá solicitar seu certificado de Extensionista-Colaborador, após aprovação do relatório final do projeto.

5. DOS SEGMENTOS CULTURAIS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os segmentos de submissão neste edital são (suas subdivisões podem ser visualizadas no anexo X):
 - I. Artes cênicas;
 - II. Artes visuais e artes digitais e eletrônicas;
 - III. Audiovisual;
 - IV. Culturas populares;
 - V. Humanidades;
 - VI. Música;
 - VII. Patrimônio cultural.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/ORIENTADOR

- 6.1. O Coordenador/Orientador deve preencher os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Ser professor ou técnico-administrativo do quadro efetivo do IFPA;
 - 6.1.2. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
 - 6.1.3. Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos;
 - 6.1.4. Possuir currículo na Plataforma Lattes atualizado, há pelo menos seis meses em relação ao período da solicitação;
 - 6.1.5. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
 - 6.1.6. Possuir carga-horária disponível para a execução do projeto;
 - 6.1.7. Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada a nenhum edital de concessão de Auxílio Extensão ou de fomento, no âmbito da PROEX.
- 6.2. São as seguintes obrigações do Coordenador/Orientador:
- 6.2.1. Garantir a viabilidade de execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o orientador deverá buscar os meios e condições de obtê-los;
 - 6.2.2. Orientar os estudantes nas fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
 - 6.2.3. Aferir mensalmente a frequência do estudante que recebe auxílio Extensão (anexo IX), e enviar o documento devidamente preenchido e assinado ao e-mail: ifparte@ifpa.edu.br até o terceiro dia útil de cada mês para processamento e pagamento do bolsista;
 - 6.2.4. Incluir o nome dos discentes bolsistas, discentes voluntários e extensionistas colaboradores nas publicações e trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação efetiva dos mesmos;
 - 6.2.5. Constar em apresentação (painéis ou comunicação oral) ou publicações (artigos, resumos, livros, etc.) agradecimento ao IFPA pela concessão de bolsa e financiamento do projeto;
 - 6.2.6. Informar à PROEX no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de ocorrência, o cancelamento da bolsa e/ou substituição de estudantes, quando do afastamento do mesmo, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA;
 - 6.2.7. Apresentar o relatório final (Anexo V) e financeiro (Anexo VI) à PROEX nos prazos estipulados no Cronograma Geral deste Edital;
 - 6.2.8. Os relatórios financeiro e final deverão ser encaminhados, por meio de abertura de processo e também submetidos ao módulo de extensão do SIGAA;
 - 6.2.9. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como Extensionista-colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na Resolução da Carga



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

Horária Docente vigente, para essa atividade e comprovada no PIT, quando for docente;

- 6.2.10. Quando o coordenador for um técnico administrativo, este deve apresentar na ficha de inscrição do projeto (anexo I), a carga horária disponível para o projeto, com a ciência e liberação da chefia imediata;
- 6.2.11. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- 6.2.12. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de extensão, o orientador deverá informar imediatamente, através de ofício à PROEX, para que tome as providências cabíveis;
- 6.2.13. Autorizar a utilização institucional de resultados do projeto e de produtos e direitos de imagens;
- 6.2.14. Caso o projeto necessite, o coordenador poderá indicar até 02 (dois) Extensionistas-colaboradores, com um plano de atividades específico para cada participante indicado, incluindo uma declaração da chefia do campus/unidade (Anexo III), a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto;
- 6.2.15. O coordenador deverá indicar o Extensionista-colaborador que terá suas ações definidas no projeto, através de um plano de atividades específicas e diferenciadas que caracterizem o aspecto de colaboração, e que não poderá ser as de orientação, podendo o extensionista-colaborador solicitar certificado de participação no projeto.
- 6.2.16. O coordenador deverá destinar até 8 horas semanais ao projeto, como previsto na IN 01/2018 – IFPA.

6.3. É vedado ao Coordenador/Orientador:

- 6.3.1. Repassar a outro extensionista a orientação dos seus estudantes ou coordenação do projeto;
 - 6.3.2. Orientar aluno que não faz parte do seu Campus;
 - 6.3.3. Solicitar ao(s) seu (s) estudantes (s) que divida(m) o valor da bolsa entre dois ou mais discentes;
 - 6.3.4. Apresentar proposta já aprovada em outros Editais, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU;
 - 6.3.5. Apresentar o projeto aprovado pelo IFPARTE 2021 a outros Editais, no mesmo período de vigência, podendo acarretar na devolução do recurso via GRU.
- 6.4. O descumprimento das obrigações por parte do coordenador/orientador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE QUE RECEBE BOLSA

- 7.1. São as seguintes obrigações do estudante que recebe bolsa:
 - 7.1.1. Não ter restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do estudante na Instituição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 7.1.2. Ter disponibilidade de 8 (oito) horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão, previstas no seu Plano de Trabalho, presente no formulário de submissão do projeto (anexo II);
- 7.1.3. Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
- 7.1.4. Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto;
- 7.1.5. Participar da elaboração do relatório final do projeto (anexo V), previstos neste Edital;
- 7.1.6. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação escrita ou oral;
- 7.1.7. Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA. A não apresentação implica na impossibilidade de participação nos próximos Editais da PROEX;
- 7.1.8. Enviar à PROEX cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.
- 7.2. O descumprimento das obrigações por parte do estudante acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por um ano consecutivo, e na apuração de responsabilidades com o devido registro acadêmico, conforme o caso, além da perda do certificado de participação no projeto.

8. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO EXTENSIONISTA – COLABORADOR

- 8.1. O extensionista-colaborador deve preencher os seguintes requisitos:
 - 8.1.1. Ser Professor ou Técnico-Administrativo que pertence ao quadro efetivo do IFPA, egressos ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;
 - 8.1.2. Ter formação acadêmica de nível superior ou pós-graduação, na área objeto da proposta;
 - 8.1.3. Não estar afastado integralmente para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do projeto;
 - 8.1.4. Não estar inadimplente com nenhuma obrigação relacionada a nenhum edital de concessão de bolsa ou de fomento no âmbito da PROEX.
- 8.2. São as seguintes obrigações do extensionista-colaborador:
 - 8.2.1. Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA;
 - 8.2.2. Colaborar com o orientador no acompanhamento das fases distintas do projeto de extensão, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do seu plano de trabalho específico, e incluindo a elaboração do relatório final, a elaboração de relatórios técnico-científicos, a divulgação de resultados e a participação em eventos de extensão do IFPA ou externos;
 - 8.2.3. Apresentar o relatório de Extensionista – Colaborador e relatório final do Extensionista – Colaborador (Anexo VII), com suas atividades no projeto, nos prazos estipulados no cronograma geral deste Edital, para validação de participação no projeto e certificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 8.2.4. Carga Horária vigente, para essa atividade e comprovada no PIT, quando docente;
- 8.2.5. O extensionista-colaborador deverá destinar até 5 horas semanais ao projeto, como previsto na IN 01/2018 - IFPA.
- 8.2.6. Quando o extensionista-colaborador for um técnico administrativo, este deve apresentar documento com a ciência e liberação da chefia imediata, indicando carga-horária disponível para o projeto;
- 8.2.7. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
- 8.2.8. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens do projeto;
- 8.3. É vedado ao extensionista-colaborador:
 - 8.3.1. Repassar a outro extensionista sua atividade no projeto;
 - 8.3.2. Orientar o aluno no lugar do Orientador.
- 8.4. O relatório final deverá ser encaminhado ao coordenador do projeto para compor seu relatório geral, encaminhados, via processo digital e via Módulo de Extensão do SIGAA.
- 8.5. Fica facultada a participação em outra proposta como extensionista-colaborador da equipe, porém obedecendo a carga-horária estabelecida na IN 01/2018.
- 8.6. O descumprimento das obrigações por parte do extensionista-colaborador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais da PROEX, por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.
- 8.7. Só receberá certificado ao final do projeto, o participante que cumprir as normas estabelecidas neste Edital e condicionadas à aprovação do relatório final do projeto, específicos do extensionista-colaborador, pela PROEX.

9. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ALUNO VOLUNTÁRIO

- 9.1. O Aluno Voluntário deve preencher os seguintes requisitos:
 - 9.1.1. Estar regularmente matriculado no IFPA, em curso Técnico ou de Graduação;
 - 9.1.2. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
 - 9.1.3. Ter currículo *Lattes* atualizado, no mínimo, em 6 meses;
 - 9.1.4. Para ser indicado como aluno (a) voluntário (a), o(a) aluno(a) deverá comprovar requisitos citados e apresentar na proposta Currículo Lattes, cópia de RG, CPF, autorização dos pais (caso o(a) aluno(a) seja menor de idade).
- 9.2. São as seguintes obrigações do Aluno Voluntário:
 - 9.2.1. Ter disponibilidade de oito horas semanais para desenvolver as atividades de Extensão previstas no seu Plano de Trabalho;
 - 9.2.2. Cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho, que consta na Ficha de inscrição do aluno (anexo VIII), além das responsabilidades e condições previstas no Termo de Compromisso, sob a orientação do servidor coordenador do projeto;
 - 9.2.3. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
 - 9.2.4. Participar da elaboração do Relatório Final (anexo V), previstos neste Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 9.2.5. Fazer referência ao IFPA em qualquer publicação, resultado do projeto, escrito ou oral;
- 9.2.6. Apresentar os resultados finais ou parciais do projeto em eventos de Extensão do IFPA;
- 9.2.7. Enviar à PROEX cópia de resumo, artigo ou outra comunicação apresentada em eventos tecnológicos e/ou extensionistas, relacionadas ao Projeto de Extensão.
- 9.3. O aluno voluntário deverá participar apenas de 01 projeto de extensão, aprovado por meio de edital.
- 9.4. O descumprimento das obrigações por parte do aluno voluntário acarretará na perda de certificação pela participação do projeto.

10. DA BOLSA E FONTE DO RECURSO

- 10.1. O recurso total para o custeio dos auxílios extensão, destinados ao pagamento das bolsas aos alunos, será no valor de R\$ 47.520,00 (Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), fonte UGR: 158597, PI: L20RLP21REN, rubrica oriundos da matriz PROEX 2021, cuja rubrica é: 339018.
- 10.2. O Programa IFPARTE 2021 concederá o total de 36 (trinta e seis) auxílios extensão assim divididos:
 - 10.2.1. Ensino Técnico: 18 (dezoito) auxílios destinados a estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos;
 - 10.2.2. Ensino Superior (graduação): 18 (dezoito) auxílios destinados a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação;
 - 10.2.3. Poderão compor a equipe do projeto como alunos que recebem auxílio: 01 (um) aluno de ensino técnico e 01 (um) aluno de ensino superior (graduação) ou 02 (dois) alunos de ensino técnico.
 - 10.2.4. Está vedada a participação de 02 (dois) alunos de ensino superior (graduação) que receberão bolsa.
- 10.3. O valor das bolsas considera uma carga horária de 8h semanais;
 - 10.3.1. Ensino Técnico: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);
 - 10.3.2. Ensino Superior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- 10.4. A vigência da bolsa terá o prazo de 04 (quatro) meses, e compreenderá o período expresso no cronograma geral descrito no Edital.
- 10.5. A bolsa tem caráter transitório, é isenta de imposto de renda e não gera vínculo empregatício.
- 10.6. É vedado o acúmulo de bolsas remuneradas de qualquer natureza ou instituição.
- 10.7. A bolsa, assim como sua contraprestação, é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes.
- 10.8. No caso de solicitação de mais de um auxílio para um mesmo projeto, os planos de trabalho dos estudantes, constantes no formulário de submissão (anexo II) deverão ser obrigatoriamente diferentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 10.9. Caberá à PROEX avaliar a necessidade de alocar mais de uma bolsa para o projeto, conciliando com o número de propostas apresentadas e aprovadas, promovendo um remanejamento das bolsas;
- 10.10. A PROEX poderá autorizar a substituição do aluno que recebe auxílio por motivo de desistência, desligamento do curso, desempenho insatisfatório ou por outra razão fundamentada pelo orientador, desde que seja mantido o cronograma de atividades do projeto e plano de trabalho do estudante, propostos originalmente.
- 10.11. Caso seja necessária a substituição do estudante, devidamente justificado, o período de vigência da bolsa concedida ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 10.12. O auxílio ao discente poderá ser cancelado pela PROEX, nos seguintes casos:
 - 10.12.1. Conclusão do curso pelo estudante;
 - 10.12.2. Desempenho acadêmico insuficiente;
 - 10.12.3. Trancamento de matrícula;
 - 10.12.4. Desistência do Auxílio Extensão ou do curso;
 - 10.12.5. Abandono do curso;
 - 10.12.6. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência;
 - 10.12.7. Não cumprimento das obrigações quanto ao Relatório Final;
 - 10.12.8. Não cumprimento de compromisso com o Programa.
- 10.13. Os projetos classificados deverão obedecer ao número máximo de até 2 (dois) estudantes e que possam privilegiar a interdisciplinaridade das ações.
- 10.14. Os Campi que possuem alunos matriculados em cursos de nível superior e de nível médio poderão solicitar até 01 (um) estudante do ensino superior e 01(um) estudante do ensino médio, por projeto.
- 10.15. Os Campi que só possuem alunos matriculados em cursos de nível médio poderão solicitar até 02 (dois) estudantes do ensino médio, por projeto.

11. DO RECURSO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

- 11.1. Os recursos financeiros para o IFPARTE 2021 serão provenientes do orçamento próprio do IFPA, totalizando um montante de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), fonte UGR: 158597, PI: L20RLP21REN, rubrica 339020 que correspondem ao apoio de 18 (dezoito) projetos extensionistas de arte e cultura, preferencialmente, um por campus.
- 11.2. Cada projeto aprovado contará com o Recurso Financeiro de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) como verba de custeio e capital, depositado em sua conta, a fim de que o coordenador do projeto possa cobrir despesas correntes, para os seguintes elementos de despesa:
 - 11.2.1. Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
 - 11.2.2. Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração;
 - 11.2.3. Outros materiais de custeio.
 - 11.2.4. Material permanente e equipamentos.
- 11.3. Não serão financiáveis os seguintes itens:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 11.3.1. Material bibliográfico;
- 11.3.2. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- 11.3.3. Serviços de Terceiros à pessoa física;
- 11.3.4. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal estadual e municipal);
- 11.3.5. Consultoria;
- 11.3.6. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- 11.3.7. Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- 11.3.8. Pagamento de despesas postais;
- 11.3.9. Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- 11.3.10. Compra ou manutenção de veículos;
- 11.3.11. Diárias e passagens.
- 11.4. A descentralização de recurso será definida pela Pró-reitoria de Extensão, com aprovação da gestão máxima do Instituto, e repassada aos coordenadores, após aprovação das propostas.
- 11.5. Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá observar o proposto na Planilha de Custo constante na Proposta do Projeto (Anexo I), considerando as diretrizes para utilização do recurso financeiro.
- 11.6. Caso haja necessidade de adequação, é necessário encaminhar e-mail para ifparte@ifpa.edu.br, com as devidas justificativas e nova planilha de custo.

12. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. As propostas deverão ser submetidas na forma de PROJETO, entendido nesse Edital como “ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”.
- 12.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com os segmentos culturais, previstos no item 5 e no anexo X, devendo ter como público-alvo a comunidade externa, podendo incluir pessoal da comunidade interna.
- 12.3. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio campus e/ou reitoria, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo e egressos.
- 12.4. Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do campus e, devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.
- 12.5. Somente poderão apresentar propostas a este edital os campi que não estejam em débito com a PROEX e que preencham os requisitos legais para receberem recursos financeiros e que observem integralmente as condições deste edital.
- 12.6. A proposta deverá ser apresentada por servidor docente ou técnico administrativo, pertencentes ao quadro permanente do IFPA, que possua titulação mínima de Especialista, quando envolver estudante de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver estudante de curso de nível médio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 12.7. A participação de servidor técnico administrativo nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades administrativas, não sendo computada na carga horária de trabalho regular, evitando assim a sobreposição de carga horária, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus.
- 12.8. O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto, como extensionista-colaborador.
- 12.9. A participação de servidor docente nos projetos de extensão deve ser pautada no princípio da indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão, obedecendo à carga-horária estabelecida na Resolução nº194/2018 - CONSUP, para essa atividade e comprovada no PIT, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do campus.
- 12.10. O membro do Comitê Assessor de Extensão ou do Banco de Avaliadores Extensionistas poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.
- 12.11. O servidor proponente efetuará a inscrição e submissão da proposta de duas formas, submetendo o projeto via o sistema SIGAA, por meio do Módulo de Extensão, vinculando-o ao Edital do IFPA 2021, além de formalizar um processo digital, contendo todos os documentos necessários à submissão, previstos neste edital, considerando o prazo final de submissão. Para a submissão, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - 12.11.1. **Formulário de submissão do Projeto de Extensão** (Anexo II) deverá ser enviado digitalizado em formato PDF – Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), sem identificação do proponente e equipe, em arquivo separado. Caso haja identificação de algum membro neste anexo, o projeto será desclassificado.
 - 12.11.2. **Curriculum Lattes do Proponente** (Coordenador do Projeto), atualizado há pelo menos 06 (seis) meses, deverá ser enviado digitalizado em formato PDF – Portable Document Format (Formato Portátil de Documento), em arquivo separado, e atestado com os devidos documentos comprobatórios (atestados, certificados, comprovantes, etc.).
 - 12.11.3. **Ficha de Inscrição do Projeto**, devidamente preenchida (Anexo I), contendo a assinatura do Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus. Caso o Coordenador do Projeto seja servidor Técnico Administrativo, adicionar a Declaração de Disponibilidade, assinada pela chefia imediata. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF.
 - 12.11.4. **Formulário(s) do(s) Plano(s) de Atividades do Extensionista – Colaborador** (Anexo III) devidamente preenchido, contendo a assinatura do Coordenador do Projeto, chefia imediata, responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do Campus. Caso seja servidor docente, adicionar o **Plano Individual de Trabalho (PIT)**, atualizado e assinado pela chefia imediata do Extensionista Colaborador. Caso seja servidor Técnico Administrativo, adicionar a **Declaração de Disponibilidade**, assinada pela chefia imediata do Extensionista Colaborador. Os documentos devem ser digitalizados em formato PDF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 12.12. As submissões das propostas serão realizadas no período descrito no Cronograma Geral deste edital, no horário de atendimento do setor de protocolo do Campus, que abrirá os processos digitais tendo como destino a Pró-Reitoria de Extensão - PROEX. Os processos digitais devem conter todos os documentos solicitados neste edital anexados a ele.
- 12.13. A submissão digital das propostas consiste no seu cadastramento e envio à PROEX por meio do Módulo de Extensão no SIGAA, que todos os servidores têm acesso. **A submissão digital também deve conter todos os documentos solicitados anexados ao cadastramento da proposta, por meio da aba anexos ao fim da submissão.** As dúvidas quanto à submissão dos projetos no sistema poderão ser esclarecidas, durante o horário de atendimento do setor de extensão do campus e da reitoria;
- 12.14. A PROEX não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA.
- 12.15. Após a submissão (envio) da proposta, não será permitido nenhum tipo de alteração na mesma por parte do proponente.

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1. As propostas submetidas serão apreciadas pela PROEX, analisadas e avaliadas pelos servidores que compõe o Banco de Avaliadores de Extensão, da PROEX/IFPA. O processo será coordenado pela PROEX.
- 13.2. Cada proposta será avaliada por, pelo menos, dois avaliadores, de forma independente, sem que um conheça a nota atribuída pelo outro. Cada avaliador atribuirá uma nota entre 0 e 60 pontos, sendo calculada a média das notas. Caso haja discrepância, entre as notas, de mais de 15 pontos, um terceiro avaliador será convocado.
- 13.3. A seleção das propostas, apresentadas no âmbito deste edital, será realizada através da análise documental, em três fases, a saber:
- 13.3.1. 1ª Fase: Análise documental da inscrição e/ou submissão dos projetos. Caso o proponente não apresente toda a documentação exigida para a inscrição do projeto, conforme Item 12.11 deste edital será eliminado automaticamente do certame;
- 13.3.2. 2ª Fase: Análise e avaliação do Curriculum Lattes do Coordenador do Projeto. Esta etapa tem caráter classificatório;
- 13.3.3. 3ª Fase: Análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas. Esta etapa tem caráter eliminatório.
- 13.4. A análise do Curriculum Lattes do Coordenador do Projeto será determinada conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 1.

FORMAÇÃO ACADÊMICA (não cumulativa)	
Título de Doutor	5
Título de Mestre	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

Título de Especialista	1
PRODUÇÃO ACADÊMICA E TÉCNICA (2018-2021)	
Coordenador de programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 2,0 pontos por coordenação de programa/projeto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Membro em programas e/ou projetos de extensão aprovados no IFPA ou por editais de órgãos de fomento, nos últimos dois anos. Cada experiência conta 1,0 ponto por participação em programa/projeto, perfazendo máximo de 2,0 pontos.	2
Organização de eventos culturais, de exposições ou afins. Cada experiência conta 1,0 pontos por evento perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Prêmio em concursos e eventos culturais. Cada prêmio conta 1,0 ponto por evento perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Publicação de Trabalhos em Revistas de Extensão. Cada publicação conta 1,0 pontos, perfazendo máximo de 2,0 pontos	2
Apresentação de trabalhos científicos em eventos de extensão. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 2,0 pontos.	2
Publicação de trabalhos em eventos de extensão. Cada publicação conta 1,0 ponto, perfazendo máximo de 2,0 pontos.	2
Participação em eventos culturais (artes cênicas, músicas, artes visuais). Cada produção conta 1 ponto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Produção Artística ou cultural (artes cênicas, músicas, artes visuais, literatura ou afins). Cada produção conta 1 ponto, perfazendo máximo de 4,0 pontos.	4
Participação em entrevistas, mesas redondas, programas, ação comunitária e comentários na mídia voltados à arte e cultura. Cada produção conta 1,0 pontos, perfazendo máximo de 3,0 pontos.	3
Total da pontuação (Formação Acadêmica + Produção Acadêmica e Técnica)	40

- 13.5. A análise e avaliação do conteúdo das propostas a serem apresentadas serão determinadas conforme os critérios de pontuação estabelecidos no Quadro 2.

QUADRO 2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CONTEÚDO DA PROPOSTA.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO		
	NÃO ATENDE	ATENDE PARCIAL	ATENDE
FORMATAÇÃO E ESTRUTURA			
Estrutura textual com formatação, citação textual e referências atendendo as normas da ABNT.	0	1,0	2,0
Estrutura textual atendendo os itens indispensáveis para	0	1,0	2,0



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

a elaboração do projeto ((Anexo II), com clareza e ordenação de ideias.			
MÉRITO			
O trabalho encaixa-se no segmento escolhido, de acordo com o item 5	0	1,0	2,0
Problemática e justificativa da proposta (Descreve objetivamente, com o apoio da literatura, o problema focalizado, sua relevância no contexto do segmento escolhido e sua importância específica para o avanço ou disseminação da arte e/ou cultura)	0	3,0	6,0
Clareza e coerência dos objetivos propostos no Edital? (O objetivo geral está formulado de forma clara? Os objetivos específicos estão definidos claramente e contribuem para o alcance do objetivo geral?)	0	2,0	4,0
Adequação e qualidade da metodologia (os procedimentos metodológicos estão adequados à condução do projeto? A proposta define público-alvo, quantidade de beneficiários, interno e externo, a serem atendidos?)	0	3,0	6,0
Metas e resultados esperados são coerentes com o que está previsto nos objetivos?	0	1,0	2,0
Exequibilidade do cronograma da proposta e da aplicação dos recursos (Detalha as ações e distribui adequadamente as tarefas, bem como os recursos em relação ao tempo previsto?)	0	2,0	4,0
O plano de atividades dos estudantes que recebem auxílio e voluntários é coerente ao proposto no projeto (ações e carga-horária disponível para sua execução)	0	1,0	2,0
O plano de atividades do(s) extensionista(s)-colaborador(es) é(são) coerente(s) ao proposto no projeto (ações que sejam condizentes com a carga-horária disponível ao projeto e válidas como colaboração). Quando não houver extensionista-colaborador atribuir nota máxima	0	1,0	2,0
Infraestrutura disponível é adequada para a execução do projeto.	0	1,0	2,0
CONTEÚDO			
Articulação com outros segmentos (contidos no item 5 do edital) e público-alvo atendido.	0	2,0	4,0
Evidência da proposta, fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.	0	3,0	6,0
Impacto cultural e social da proposta, considerando o atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes.	0	2,0	4,0
O projeto é interdisciplinar e tem interação comunitária, IFPA – Sociedade.	0	3,0	6,0
Potencial para geração de produtos, processos e serviços voltados à arte e/ou cultura?	0	3,0	6,0
Total da pontuação (Formatação e Estrutura + Mérito)			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 13.6. A proposta / projeto será classificada desde que atinja a pontuação mínima de 30 pontos, ou seja, 50% do total de 60,00 pontos disponibilizados no quadro 2.
- 13.7. Em caso de empate, serão adotados como critério de desempate, nesta ordem prioritária:
 - 13.7.1.1. O projeto que obtiver maior nota no critério do "Mérito da Proposta" (Quadro 2);
 - 13.7.1.2. O coordenador que tiver maior pontuação como coordenador na sua área da extensão (Quadro 1);
 - 13.7.1.3. O coordenador de menor idade (por ser o que necessita de maior experiência).

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:
 - 14.1.1. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
 - 14.1.2. Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.
 - 14.1.3. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.
- 14.2. No caso de recebimento em conta corrente os coordenadores dos projetos aprovados deverão coletar as informações de dados bancários (agência e número da conta) de seus estudantes e apresentar à PROEX assim que solicitado, em período a ser definido após o resultado final da aprovação dos projetos.
- 14.3. A data provável do pagamento ocorrerá até dia **15** de cada mês, se respeitadas às datas de entrega das frequências mensais dos bolsistas;
- 14.4. O campus, se necessário, emitirá documento à instituição bancária referendando a necessidade de abertura de conta para fins de pagamento de bolsa.

15. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 15.1. O estudante terá seu auxílio cancelado nas seguintes circunstâncias:
 - 15.1.1. Pela conclusão do curso;
 - 15.1.2. Por trancamento de matrícula;
 - 15.1.3. Por transferência de campus ou IES;
 - 15.1.4. Por solicitação de desligamento apresentada ao servidor-orientador, por meio do preenchimento do Termo de Desligamento do Estudante (a ser fornecido pela Proex por solicitação do coordenador-orientador);
 - 15.1.5. Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;
 - 15.1.6. Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;
 - 15.1.7. Abandono do curso ao qual está vinculado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 15.1.8. Por indicação do orientador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação, apresentando claramente as justificativas para tal ato, dentro do que for previsto no edital;
- 15.1.9. Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de extensão no mês de referência;
- 15.1.10. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento da atividade de extensão, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

16. CRONOGRAMA GERAL

Atividade	Responsável	Período
Divulgação do Edital do IFPA Arte	PROEX	10/08
Período de submissão dos Projetos de extensão	Servidor Orientador	10/08 a 02/09 de 2021
Período de avaliação dos Projetos de extensão	PROEX	03/09 a 12/09 de 2021
Publicação do resultado preliminar dos Projetos de extensão aprovados	PROEX	15/09 de 2021
Período de interposição recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de extensão aprovados	Servidor Orientador	16/09/2021
Publicação da homologação e do resultado final dos Projetos de extensão aprovados	PROEX	17/09/2021
Período de execução do Projeto	Equipe de trabalho do projeto	04/10/2021 a 04/02/2022
Entrega de relatórios finais	PROEX	Até 28/02/2022

17. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 17.1. No caso da interposição de recurso quanto à seleção de propostas (Anexo IV), admitir-se-á um único recurso, para cada coordenador/orientador de projeto, desde que devidamente fundamentado;
- 17.2. Os recursos interpostos serão avaliados pela PROEX, que poderá efetuar alterações ou anular o “Resultado de Classificação das Propostas”;
- 17.3. Os recursos dos projetos deverão ser submetidos (enviados) em formato PDF, para o endereço eletrônico ifparte@ifpa.edu.br e via módulo de extensão no SIGAA, até a data de interposição de recursos. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recursos (Anexo IV);
- 17.4. Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados dos mesmos estarão definidos no Cronograma Geral deste Edital;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 17.5. A PROEX não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à infraestrutura do sistema eletrônico do IFPA;
- 17.6. Após a submissão (envio) do recurso, não será permitido nenhum tipo de alteração do mesmo por parte do proponente;
- 17.7. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital;
- 17.8. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) estarão à disposição dos proponentes no site da PROEX;
- 17.9. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 18.1. Todo Beneficiário de “Recurso Financeiro do Extensionista” concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.
- 18.2. O processo de prestação de contas obedecerá a rito administrativo a ser definido em regulamento interno da PROEX, que comunicará ao coordenador do projeto as orientações constantes de cada etapa do referido processo, atendendo, impreterivelmente, os prazos fixados no Cronograma Geral deste edital.
- 18.3. Caso haja necessidade de prorrogação da data, o Coordenador do Projeto deverá encaminhar solicitação justificada à direção/coordenação de extensão do campus, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo constante no Cronograma Geral deste edital.
- 18.4. A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito da PROEX ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.
- 19.2. A pedido do Setor de Extensão do Campus poderá ser suspenso o pagamento dos auxílios extensão concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.
- 19.3. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e ao Comitê de Extensão, em segunda instância.
- 19.4. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
DIREÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS
COORDENAÇÃO DE ARTE, CULTURA DIVERSIDADE E DESPORTO

- 19.5. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: PROEX/ IFPA”.
- 19.6. Os projetos deverão ser apresentados nos eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública do desempenho dos estudantes.
- 19.7. Este Edital e os modelos de formulários (anexos) necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no site da PROEX e estará cadastrado no módulo de extensão do SIGAA, disponível a todos os servidores que acessarem o sistema.
- 19.8. A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado a disponibilidade de recursos financeiros.
- 19.9. A publicação dos resultados de todas as etapas previstas no cronograma geral deste edital, assim como dos projetos selecionados, será feita via internet, pelo endereço eletrônico (www.ifpa.edu.br), no módulo de extensão do SIGAA e no setor de extensão do Campus.
- 19.10. Não é permitido alterar a equipe de professores colaboradores, após aprovação do projeto.
- 19.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o endereço: ifparte@ifpa.edu.br
- 19.12. Os coordenadores dos projetos aprovados só poderão executá-los a partir do retorno das atividades nos seus campi, seguindo seu calendário acadêmico.
- 19.13. É vedada a concessão de auxílio ao estudante em forma de ressarcimento.
- 19.14. O coordenador deverá doar ao seu campus de lotação, todos os materiais permanentes adquiridos com o recurso deste Edital, após a finalização dos projetos.
- 19.15. Os casos omissos deste Edital serão decididos em se tratando de seleção de projetos, pela PROEX.

Fabício Medeiros Alho
Pró-reitor de extensão